



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE DE REBOUÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias de Pequeno Porte, que se constituirá de um programa destinado a fomentar e incentivar o processo de instalação, reforma, manutenção ou ampliação na comercialização, desde que comprovada a função social e a importância econômica do estabelecimento para o Município, visando a valorização da produção local, o desenvolvimento rural, a promoção da segurança alimentar e nutricional da população e a geração de trabalho e renda com melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Incentivo será desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, em parceria com outras Secretarias Municipais, órgãos de Governo Estaduais e Federais e entidades organizadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Agroindústria de Pequeno Porte que poderão ter acesso aos benefícios, aquelas que:

I - pertencem de forma individual ou coletiva a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais,

III – Possuem área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

§1º Não são considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água, de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo:

I - Apoiar a implantação, instalação e legalização das agroindústrias;



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

II - Apoiar a comercialização da produção das agroindústrias;

III - Qualificar e valorizar a produção local;

IV - Capacitar trabalhadores e gestores do programa;

V - Desenvolver ações que visem à valorização da produção local e a segurança alimentar;

VI - Recuperar, melhorar e fortalecer e/ou modernizar unidades já instaladas e em desenvolvimento;

VII - Proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais.

Art. 5º O Programa Municipal de Incentivo consistirá na concessão dos seguintes incentivos aos proprietários:

I - Incentivo financeiro até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por agroindústria para construção, reformas, ampliações e/ou adequações, aquisição de equipamentos em agroindústrias existentes ou novas;

II - Melhorias nos acessos das propriedades, terraplanagem e ou pavimentação de acessos, pátios e estacionamento no local destinado a implantação da empresa;

III - Recuperação das áreas degradadas, proteção das nascentes, conservação do solo e adequação da propriedade rural onde está ou será inserida a agroindústria à legislação ambiental;

IV - Apoiar e promover consultorias, cursos de capacitação técnica, profissionalizantes, gestão empresarial, entre outros;

V – Fornecimento de auxílio de custo nas análises microbiológicas e físico químicas para produtos de origem animal exigidos pela legislação municipal 2539/2023 da seguinte forma:

a) subsídio do valor dos exames exigidos pela legislação para fins de manutenção do registro do produto junto ao SIM (análise fiscal), de R\$ 100% no primeiro ano, 50% no segundo e terceiro ano e 30% a partir do quarto ano, para até 15 (quinze) produtos, por agroindústria.

§ 1º Os subsídios previstos na alínea "a" do inciso VI do caput deste artigo ficam limitados (três) amostras para exames, por produto, por ano.

Art. 6º Para ser incluído no Programa Municipal de Incentivo o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente;



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

II - ser titular do CNPJ ou CADPRO;

III – apresentar certidão negativa de débitos para com o município;

IV – Possuir registro no Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem Animal, quando for o caso;

V - Apresentar projeto da obra, elaborado por técnico habilitado, quando for o caso;

VI - Conter no projeto, laudo técnico de aprovação pelo departamento municipal competente;

VII - apresentar plano de trabalho.

Art. 7º O Plano de Trabalho apresentado por cada interessado beneficiado por esta Lei deverá conter o objeto descrito no requerimento, forma de aplicação e previsão do resultado com aplicação do benefício.

§ 1º Na hipótese de o interessado beneficiado não aplicar o benefício para o fim requerido e concedido, ficará sujeito às sanções previstas no art. 10º desta lei.

§ 2º Situações excepcionais que impeçam o beneficiário de cumprir com o cronograma estabelecido no plano de trabalho, deverão ser objeto de justificativa acompanhada de documentos hábeis a comprovar a ocorrência do fato impeditivo, e encaminhadas para análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente.

§ 3º Os beneficiários deverão prestar contas comprovando a aplicação dos recursos, acompanhado da Nota Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento.

§ 4º O beneficiário dos incentivos previstos na presente Lei, em especial quando destinados à construção e reforma, deverá assinar termo de que não poderá dar utilização ou finalidade diversa ao imóvel que recebeu as obras conforme descritas e propostas no plano de trabalho, tão pouco alterar o objetivo para outra atividade que não relacionada à agroindústria, ou mesmo vendê-lo, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 10º desta Lei.

§ 5º O proprietário somente poderá ser beneficiado uma vez durante o funcionamento da agroindústria.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará aos produtores rurais todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa, e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios, bem como os seus resultados.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente manterá registro dos beneficiários do Programa Municipal ora instituído, fiscalizando o repasse e aplicação dos incentivos concedidos.

Art. 10º A não aplicação do benefício para o fim requerido e concedido implicará as seguintes sanções:

I - devolução dos valores dos benefícios recebidos, devidamente corrigidos até o efetivo ingresso da receita;

II - incidência de multa de 10% sobre o valor do débito;

III - impedimento de receber novos incentivos ofertados pelo Município;

IV - sujeição à inscrição dos valores no cadastro de dívida ativa do Município, inclusive, para fins de cobrança judicial.

Art. 11º Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante o estabelecimento das seguintes obrigações:

a) participar das feiras, promoções e programas ou cursos de capacitação realizados no Município, com a exposição e venda de seus produtos, quando for o caso;

b) manter-se de acordo com as normas e exigências do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e da Vigilância Sanitária (VS), quando for o caso;

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, enquanto houver disponibilidade financeira.

Art. 13º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 07 de abril de 2025.



LAÉRCIO ANTONIO CIPTIANO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
De Mesa Executiva
Para Com. Permanente
Em 08/04/2025



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

PARECER JURÍDICO N° 12/2025

Projeto de Lei n° 014/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias de Pequeno Porte de Rebouças e dá outras providências.

1. O Setor Jurídico da Câmara Municipal recebeu solicitação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe. O projeto está acompanhado da justificativa, atendendo à exigência do art. 121 do Regimento Interno¹.

2. O Projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo, a matéria versa sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias, portanto nos termos do art. 68 da Lei Orgânica², não há vícios de iniciativa e de competência que prejudique a tramitação do Projeto.

3. De acordo com o art. 57, §4º da Lei Orgânica³, a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Casa. O projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, consoante entendimento do art. 50º do Regimento Interno⁴.

4. Na análise jurídica do Projeto, verifica-se que o Executivo Municipal pretende instituir programa municipal de incentivo às Agroindústrias de Pequeno Porte de Rebouças e dá outras providências.

5. O art. 14, inciso V, alínea “g” da Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 14 Compete ao Município, obedecidas as normas Federais e Estaduais pertinentes:

(...)

V - Dispor, mediante suplementação da Legislação Federal e Estadual especificamente sobre:

g) Os incentivos ao turismo, ao comércio e à indústria;

6. Desse modo verifica-se que Projeto de Lei n° 012/2025 está juridicamente fundamentado na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e incentivar o desenvolvimento econômico, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Rebouças, art. 14, inciso V, “g”. A tramitação do projeto deve seguir os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal. Portanto, há embasamento jurídico para a aprovação do referido projeto de lei.

¹Art. 121. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser: § 1º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objetivo da proposição. § 2º Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

§ 3º Os projetos de iniciativa do Prefeito serão obrigatoriamente acompanhados de mensagem.

²Art. 68 Compete ao Prefeito: VII - Estabelecer a estrutura e organização da administração municipal.

³Art. 57 A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia, será efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá da maioria simples.

⁴Art. 50 Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto ao seu aspecto gramatical ou lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

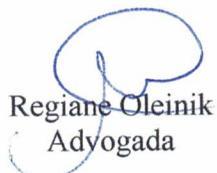
Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rebouças, 18 de abril de 2025.


Regiane Oleinik
Advogada



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 089/2025

Rebouças, PR, 07 de abril de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 014/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 014/2025, o qual sobre a instituição de programa municipal de incentivo às agroindústrias de pequeno porte do município de Rebouças.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO

07/04/2025

Leandro Andrade